



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Reconhecido pelo Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Juliana Duarte Durães

**INTERVENÇÕES EM SAÚDE MENTAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE
INDIVÍDUOS NO SISTEMA PRISIONAL: uma revisão sistemática.**

Palmas – TO

2019

Juliana Duarte Durães

INTERVENÇÕES EM SAÚDE MENTAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO
DE INDIVÍDUOS NO SISTEMA PRISIONAL: uma revisão sistemática.

Monografia elaborada e apresentada como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II do curso de bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Profa. M.e Ruth do Prado Cabral

Palmas – TO

2019

Juliana Duarte Durães

INTERVENÇÕES EM SAÚDE MENTAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO
DE INDIVÍDUOS NO SISTEMA PRISIONAL: uma revisão sistemática.

Monografia elaborada e apresentada como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II do curso de bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof.a M.e. Ruth do Prado Cabral

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.a M.e Ruth do Prado Cabral

Orientador

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Prof.a M.e Lauriane dos Santos Moreira

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Prof. M.e Luiz Gustavo Santana

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Palmas – TO

2019

AGRADECIMENTOS

Sabe-se que na vida todos precisam de uma rede de apoio. Felizmente, eu pude obter isso ao longo desses anos.

Quero agradecer primeiramente à Deus, sem Ele nada disso teria sido possível, principalmente por ter acontecido no tempo certo.

Agradeço ao meu pai, que nunca mediu esforços para que eu chegasse onde estou, nunca desistiu de mim e me apoiou em cada decisão da minha vida.

À minha avó, ser humano que tenho muita gratidão por ter me dado forças para que eu conseguisse permanecer aqui diante de todas as dificuldades que um novo ambiente oferece.

Às minhas poucas amigas da faculdade (Tamires e Ana Caroline), o laço que criamos nunca mais se desfará.

Às as meninas do Alteridade (Dayane, Jéssica, Lara, Thaís) vocês foram essenciais nessa reta final e eu gostaria muito de ter me aproximado antes.

Quero mencionar também as meninas do BDS (Suébnan, Daillyne, Letícia, Palloma, Maria Julia, Denise e Isadora) por ouvir os meus desabafos em dias tão difíceis, especialmente Isadora que compartilhou da mesma angústia que a minha nessa reta final de curso.

Às minhas amigas (Carol, Raphaella e Kessyan) por sempre me apoiarem desde quando vim embora em busca do meu sonho.

Às minhas amigas de infância (Lisandra, Glenda e Nicole) vocês fizeram parte dessa caminhada e dessa conquista.

Às minhas amigas que conheci ao longo desses anos nesta cidade (Jordânia e Sara). Obrigada pela amizade e companheirismo

À minha orientadora, pelo conhecimento obtido ao longo desse último ano. E à banca examinadora, por toda contribuição feita para a conclusão deste trabalho.

E por último, mas não menos importante, agradeço imensamente à minha família, que contribuiu de forma direta ou indiretamente na construção desse sonho.

RESUMO

DURÃES, Juliana Duarte. **INTERVENÇÕES EM SAÚDE MENTAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS NO SISTEMA PRISIONAL**: uma revisão sistemática. 2019. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Bacharel em Psicologia, Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas/TO, 2019.

O trabalho teve como finalidade discutir o limiar da relação entre saúde mental no processo de ressocialização do sistema prisional. A pesquisa também envolve a crise do sistema penitenciário brasileiro, que resulta em situação crítica e condições precárias em que vivem as pessoas privadas de liberdade. Além disso, apelam pela ausência ou falta parcial de inserção de programas voltados para ressocialização do indivíduo, bem como o estigma de ex-detento enraizado, o que interfere no processo de reinserção na sociedade. Foram analisados diversos artigos, livros, dissertações, em que foram mencionados a indigência de integração desses princípios diante dos indivíduos que se encontram privados de liberdade. Utilizando-se de pesquisa por método de Revisão de Literatura, o trabalho teve por intuito verificar os programas que possuem relação com saúde mental e se estes causam efeitos positivos no indivíduo que utiliza os serviços. Além disso, busca o levantamento de políticas públicas que favorecem as minorias por meio da Lei de Execução Penal e Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de reduzir as práticas ineficazes que reforçam o sistema carcerário e contribuem para o processo de não ressocialização e reincidência criminal. Os resultados confirmam que há um déficit quanto as autoridades do poder público que negligenciam o sistema prisional, e que não foram identificadas intervenções em saúde mental eficientes para as pessoas privadas de liberdade, o que implica dizer que existe necessidade em ampliar as pesquisas através de outras bases científicas, bem como reforçar as políticas públicas existentes para dar visibilidade para tal classe.

Palavras-chave: Saúde Mental. Ressocialização. Políticas Públicas. Reincidência Criminal. Sistema Prisional

ABSTRACT

DURÃES, Juliana Duarte. **INTERVENTIONS ON MENTAL HEALTH IN THE PROCESS OF RE-SOCIALIZATION OF INDIVIDUALS IN THE PRISONSYSTEM: A SYSTEMATIC REVIEW.** 2019. 42 f. Course Completion Work (Undergraduate) - Bachelor's Degree in Psychology, Lutheran University Center of Palmas, Palmas / TO, 2019.

The purpose of this paper was to discuss the threshold of the relationship between mental health and the process of resocialization. The research also involves the crisis of the Brazilian prison system, which results in the critical situation and precarious conditions in which people deprived of their liberty live. In addition, there is the absence or partial lack of insertion of programs aimed at the resocialization of individuals, as well as the rooted stigma of the ex-prisoner that interferes with the insertion process in society. Several articles, books, dissertations were analyzed, in which the indigence of integration of these principles before individuals who are deprived of liberty were mentioned. Using the literature review method research, the study aimed to verify the programs that showed relationship with mental health and if these effects cause positive effects on the individual who uses the services. In addition, seeking or researching public policies that favor minorities through the Criminal Enforcement Act and the Universal Declaration of Human Rights, in order to reduce ineffective practices that strengthen the prison system and contribute to the process of non-resocialization and criminal recidivism. The results confirm that there is a shortfall in public authorities that neglect the prison system and have not been identified for effective mental health testing for persons deprived of liberty, or imply what is available to broaden as other people's research. as well as reinforce existing public policies for class visibility.

Keywords: Mental Health. Resocialization. Public policy. Criminal recidivism. Prison system

TERMINOLOGIA

Ressalta-se que os termos “prisão”, “sistema prisional” e “sistema carcerário” foram utilizados como sinônimos, dando prioridade para os dois últimos, os quais são os lugares em que os indivíduos que cumprem pena de privação de liberdade vivem. Seguindo a mesma lógica, foram utilizados de modo intercalado os termos “indivíduo privado de liberdade”, “encarcerado”, “apenado”, “detento”, “preso”. Nesta pesquisa, deu-se preferência ao termo “indivíduo privado de liberdade”, referindo-se a toda população carcerária de modo geral.

SUMÁRIO

| | |
|--|---------------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 9 |
| 2 SUPERLOTAÇÃO, VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE MENTAL DO PRESO..... | 11 |
| 3 RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA CRIMINAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA..... | E |
| RROR! BOOKMARK NOT DEFINED.4 PERCURSO METODOLÓGICO..... | 24 |
| 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES..... | ERROR! |
| BOOKMARK NOT DEFINED. | |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 31 |
| REFERÊNCIAS..... | 33 |

1 INTRODUÇÃO

A situação de indivíduos privados de liberdade tem sido apontada por uma ausência de ambiente estrutural, que pode acarretar diretamente no processo de ressocialização dos indivíduos e a sua saúde mental e física (CONSTANTINO; ASSIS; PINTO, 2016).

A sociedade encontra-se em um perplexo dilema em que parte acredita que os indivíduos merecem segunda chance e que o processo de ressocialização, reintegração e reinserção social de fato é eficaz e em contrapartida existem os que perpetuam que tal processo é ineficaz do Estado caso tente intervir de alguma forma (BALDASSIN 2017). Diante disso, tal pesquisa busca apresentar o que de fato representa o sistema carcerário, e a realidade de políticas que “amparam” esse sistema, com enfoque nas políticas que tenham em seu delineamento o viés de saúde mental.

O Estado, em tese, mantém políticas públicas que favorecem o sistema prisional e busca a garantia de direitos, porém, existe por trás uma realidade que dificulta o acesso a essas pessoas privadas de liberdade, o que reforça o processo de exclusão em parte da sociedade que deveria ser acolhida de acordo com a legislação que rege o sistema (CARVALHO, 2017). A negligência do Estado quanto às políticas públicas do sistema prisional trata-se de uma questão que fortalece a situação dos indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade, o que resulta na visão que o Estado possui grande influência diante daqueles que se encontram em reclusão, entretanto, não cumprem totalmente com a sua função (CASELA; ESTEVAM, 2018).

A consequência para essa situação precária está ligada a um sistema prisional superlotado, cuja situação interfere diretamente em grande parte das políticas públicas existentes, pois não conseguem abarcar a quantidade excessiva. Para tanto, ainda existe um grande estigma entre a sociedade e os indivíduos que são privados de liberdade, o que contribui para que os mesmos não consigam se inserir na comunidade após o cumprimento da sentença. Sendo assim, essas pessoas não conseguem emprego, pois carregam consigo um histórico malvisto, o que acarreta na falta de apoio para reestruturar-se novamente (CASELA; ESTEVAM, 2018).

Pauta-se também que é urgente analisar a partir da literatura científica, se as práticas de ressocialização têm gerado efeito e se as políticas públicas e legislações existentes possibilitam o alcance dos seus objetivos. Dessa forma, através de um

revisão sistemática de literatura, objetivou-se verificar como as possíveis intervenções em saúde mental têm impactado no processo de ressocialização do indivíduo privado de liberdade. Além disso, pode-se obter um resultado significativo na conduta do indivíduo privado de liberdade diante da ressocialização na comunidade, tendo em vista que através de vivências que foram construídas no âmbito prisional serão levadas em forma de aprendizado no convívio social.

Rocha (2015) pontua que existe necessidade em ampliar conhecimento no que se refere a saúde mental de pessoas privadas de liberdade, através dessa reeducação e promoção em saúde mental. Além disso, é possível também investigar o que ainda não foi verificado sobre o processo de ressocialização e propor melhorias para o sistema carcerário.

2 SUPERLOTAÇÃO, VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE MENTAL DO PRESO

É contundente afirmar que o sistema prisional se encontra em situação precária, com total abandono do Estado. Nunes (2015) afirma que os presos estão em situação de calamidade e a falta de auxílio os deixam cada vez mais distante de um possível convívio em liberdade. Além disso, analisa que um dos fatores que dificultam o processo de ressocialização é a superlotação carcerária, em que presos vivem em condições desumanas, pois as celas comportam uma quantidade maior que o devido, o que gera desconforto, afinal precisam fazer revezamento para dormir ou descansar.

De acordo com Rossini (2015) essa superlotação está associada a vários fatores, tais como o aumento da quantidade de prisões efetuadas durante os últimos anos, o atraso do judiciário no julgamento dos processos, e o descaso do Estado na implantação de medidas que auxiliem a reintegração do preso na sociedade. Também existe um grande déficit nas condições básicas de saúde, tendo em vista que os presos são acometidos por doenças contagiosas e repassam para os demais companheiros de cela.

Junto a isso, Andrade e Ferreira (2014) conclui que o sistema prisional do Brasil tem se deteriorado com o passar dos anos, de modo que essa situação implique no aumento significativo das vagas, ao ponto que não exista uma unidade que não comporte quantidade igual ou menor que o número de vagas oferecidas. Sendo assim, é possível verificar o quanto o Estado se mantém falho, pois não possui estrutura física para assistência básica de saúde e educação, além de não conseguir assegurá-los conforme a legislação prevê (BRASIL, 2015).

Acerca de tal conduta o CPI do Sistema Carcerário (2009) ressalta que são muitas as causas da superlotação, destacando-se:

- a) a fúria condenatória do poder judiciário;
- b) a priorização pelo encarceramento, ao invés de penas e medidas alternativas;
- c) aparato jurídico voltado para o endurecimento das penas;
- d) falta de construção de unidades prisionais;
- e) falta de construção de estabelecimentos penais destinados a presos em regimes semiaberto e aberto;
- f) número insuficiente de casas de albergado, e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico nas unidades federadas, consoante determina a LEP, obrigando internados a permanecerem alocados com presos condenados à pena privativa de liberdade. (p. 247).

Resolver o estigma da superlotação seria um grande passo na humanização do sistema falho que se encontra atualmente. Para Coelho (2003) a nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua maioria, representam para os reclusos um

verdadeiro “inferno em vida”, onde o preso se amontoa a outros em celas sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé.

Doença na prisão é facilmente transmitida em decorrência do ambiente em péssimas condições. Diante disso, são considerados primordiais para o processo de melhoria do ambiente prisional assistência médica, farmacêutica, odontológica e psicológica. Porém, também foi verificado que as unidades carcerárias praticamente não fornecem remédios aos internos. Basicamente, os mesmos medicamentos são utilizados em todos os tratamentos das mais variadas doenças, o que resulta em um despreparo, tendo em vista que não surtirá efeito algum (BRASIL, 2009).

Segundo Foucault (2001) a prisão assumiu desde o início a dupla função de privar o indivíduo de sua liberdade para transformá-lo. Ele considera que a prisão fabrica delinquentes, justamente pelas limitações violentas impostas aos presos por meio de leis que muitas vezes revelam abuso de poder e contribuem para a formação de organizações espúrias. Por meio dessas organizações, que também se estruturam de modo rígido e hierárquico, os delinquentes condenados pela primeira vez são envolvidos.

O sistema está evidentemente falido, a dignidade do preso é constantemente violada, e nem se cogite a ideia de que o preso não possui dignidade, afinal, poderia se pensar que em função de serem autores dos mais diversos crimes, sua dignidade estariam comprometidos. Este é um típico pensamento que deve ser repudiado, vez que a dignidade da pessoa humana é qualidade intrínseca a todas as pessoas, independentemente do indivíduo ser autor de um delito. Ou seja, “a dignidade de todas as pessoas, mesmo daquelas que cometem as ações mais indignas e infames, não poderá ser objeto de desconsideração” (SARLET, 2001, p.52).

Diante disso, corroborando sobre as ideias de Dropa (2004) o sistema prisional no Brasil encontra-se em estado de decadência e os indivíduos encarcerados estão revoltados com o descaso vivenciado. O autor traz a ideia que deve ser construído novos centros presidiários, além de assistência médica e jurídica, e políticas que englobem questões sociais e psicológicas, para que o preso tenha ocupação e ocorra distinção entre os presos primários e reincidentes, bem como garantia ao mercado de trabalho e reintegração na sociedade posteriormente.

Fomentando as ideias supracitadas, Sánchez, Leal e Larouzé (2016) conclui que é necessário enfatizar e dar visibilidade ao problema em questão, ao passo de melhorar a situação de vulnerabilidade no sistema carcerário, tal como prover resultados no que se refere às questões de saúde do preso, para que a fiscalização possa intermediar

diretamente. O autor ainda salienta que é possível viver diante desse contexto prisional, porém é preciso que tenham o direito de serem tratados com dignidade.

Aliado a isso, diante das pesquisas o autor reitera que:

O sistema penitenciário brasileiro, ele próprio, mostra o quadro social reinante no país, pois nele estão "guardados" os excluídos de toda a ordem, basicamente aqueles indivíduos que foram banidos pelo injusto e cruel sistema econômico no qual vivemos. [...] O indivíduo que foi privado durante toda a sua vida, principalmente no seu início, das mínimas condições estaria mais propenso ao cometimento do delito, pelo simples fato de não haver para ele qualquer outra opção. (OLIVEIRA, 2007, p. 13).

Sendo assim, a ausência de empregabilidade novamente é discutida, pois repercute na invisibilidade do preso que não tem a oportunidade de estudar ou trabalhar para diminuir a pena, o que contribui para mais despesas para o Estado, além da superlotação. Dessa forma, um indivíduo que eventualmente foi preso por um ato considerado simples, mas que não é considerado perigoso para a sociedade, acaba por ser obrigado a conviver com os demais que possui atos infracionais brandos, de modo que este indivíduo se torne corrompido pela convivência brutal em que esteve mantido (BRASIL, 2009).

Para Dalboni e Obregon (2017) o reflexo da falência do sistema penal brasileiro é a situação degradante da vida nos cárceres. Prova disso são os problemas de superlotação, consumo de drogas, maus tratos, violência sexual, doenças, rebeliões e tantas outras afrontas aos direitos humanos. O que se observa são os fenômenos da invisibilidade pública e da humilhação social que negam o reconhecimento da dignidade humana e excluem um grupo da sociedade.

A propósito, segundo Silva (2016) o próprio sistema carcerário apresenta falhas quanto ao processo de ressocialização, tendo em vista que os seus direitos são violados incessantemente. O fato de a cadeia não possuir a capacidade de comportar a quantidade de pessoas implica no processo de convivência, os agentes penitenciários não possuem ética quanto a tratativa para com os presos, o que acaba por desrespeitá-los, além da falta de higiene que acarreta epidemias. Também possui indivíduos com transtornos mentais que são mantidos com os demais presos e provoca revolta devido a negligência médica com quem necessita de atendimento.

Diante desse contexto, pode-se dizer que a comunidade que é submetida ao cárcere vive abaixo da posição de dignidade mínima, além de não fornecer subsídios que possam cumprir o mínimo de existência enquanto sujeito na sociedade, em

decorrência da dificuldade de posicionamento do poder executivo com o judiciário ao que se refere à conservação de políticas públicas que possam amparar as pessoas privadas de liberdade (FILHO; BUENO, 2015).

Atrelado ao princípio de igualdade e dignidade sabe-se que todo indivíduo é passível de direitos, independentemente de qualquer ato infracional cometido. De acordo com a cartilha da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) Os Direitos Humanos estão intrinsicamente ligados ao direito de ir e vir, bem como a liberdade e autonomia, sem distinção de raça, cor, gênero, idade, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, ou qualquer outra condição.

Souza (2013) ainda cita que os Direitos Humanos também são denominados direitos do homem e são conceituados como sendo direitos que o homem possui por sua própria natureza humana e pela dignidade a ela inerente e imutável. Sendo assim, esse conceito é resultado de uma conquista, em busca da evolução dos pensamentos de cunho filosófico, jurídico e político da humanidade.

A legislação brasileira tem como objetivo proteger os direitos básicos dos reclusos, de tal maneira que a sanção privativa de liberdade seja feita para incluir o recluso em políticas que englobem questões educacionais, individuais e ressocializadoras. Logo, Bonini e Garccia (2017) afirmam que o Estado tem obrigação de fornecer ao detento alimentação, vestuário e instalações higiênicas, atendimento médico de forma preventiva e curativa, assistência jurídica aqueles que são hipossuficientes, fazendo valer o princípio constitucional e a ampla defesa, além de fornecer educação, instrução escolar e formação profissional, e por fim a assistência social para amparar o preso e prepará-lo para o retorno em sociedade.

O fato de o apenado ter uma dívida com o Estado decorrente da prática de um ato ilícito não o torna menos merecedor de tutela, ou ainda menos humano. Em razão disso, uma interpretação lógica dos diplomas internacionais que resguardam os direitos humanos certamente leva a crer que o apenado é sujeito de direito (MALLMANN, 2015).

Dessa forma, Souza (2013) menciona que o Estado tem por obrigação respeitar os Direitos Humanos em sua demanda interna, bem como garantir e proteger, a fim de evitar que terceiros afrontem esses direitos. As medidas de proteção do Estado não podem ficar restritas ao direito pátrio, pois há uma realidade no âmbito universal de fortalecimento e proteção aos Direitos Humanos. Desse modo:

A dignidade humana é princípio que se conjuga com o da solidariedade social. A leitura e o cumprimento de ambos adensam a vida da pessoa, que haverá de ser preservada na dignidade que iguala na humanidade e se distingue na individualidade, que congrega na fragilidade pessoal para fortalecer na sociedade humana. A dignidade da pessoa humana não se aperfeiçoa na existência isolada de um ser; a liberdade manifesta-se na relação com o outro; a igualdade pede a presença daquele a quem se iguala (ROCHA, 2004, p.78)

Assis (2007) faz a ressalva que a violação dos Direitos Humanos e a ausência de visibilidade nas penas privativas contribui para os maus-tratos do encarcerado. Quando o indivíduo é visto sob os cuidados do Estado, o seu direito de liberdade é sucumbido, bem como inicia-se os piores tipos de tratamento e punição, o que contribui no processo de desvio de conduta do indivíduo, além de não conseguir alinhar a sua volta digna à sociedade.

Complementando as reflexões apontadas acima, Dropa (2004) cita que a lei penal e suas respectivas aplicações são embasadas no histórico pessoal de cada indivíduo. Portanto, são solicitados pré-requisitos para alcançar o desenvolvimento social de cada um, a fim de propor a exclusão da ideia que “bandido bom é bandido morto”, pensamento este estigmatizado e incorporado pela sociedade durante muitos anos. A importância de retomar princípios morais e éticos da sociedade através dessa conduta humanizada contribui para respeito e integridade de cada apenado que está em busca pelo retorno digno ao convívio social.

De acordo com o Ministério da Saúde, as políticas públicas direcionadas para a comunidade privada de liberdade tem passado por mudanças. No ano de 2014, foi postada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, cujo propósito é garantir a aproximação das pessoas privadas de liberdade no sistema carcerário sob os cuidados integral do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ainda no ano de 2014, foi estabelecido o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas direcionadas à pessoa com transtorno mental, sob junção à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) com o intuito de reencastrar os modelos de atenção à pessoa em sofrimento mental em relação conflituosa com a lei, diante dos preceitos da Lei 10.216/2001 (Lei Antimanicomial). Tais mudanças podem ser consideradas como algo positivo ao que se refere garantia e defesa dos Direitos Humanos, bem como em acordo com a constituição de saúde para todos diante da responsabilidade do Estado. (BRASIL, 2014).

Santos *et al* (2017) pontuam que na atual conjuntura em que as condições em saúde mental estão expostas, existem processos que determinam a relação saúde-doença no que se refere aos problemas e necessidades que englobem a saúde do indivíduo privado de liberdade, afinal pode emergir diversos transtornos mentais, o que acarreta diretamente em prejuízos a curto e longo prazo.

Dessa forma, o excesso de presos nas unidades prisionais gera barreiras no quesito saúde mental dos presos, bem como possível desencadeamento de transtornos de ansiedade, automutilação, e casos mais brandos como suicídio. No momento, o sistema carcerário possui dados alarmantes voltados para a saúde, tendo em vista que os números dos casos de transtornos aumentam significativamente, entretanto, não existem políticas de melhoria que sejam proporcionais. Além disso, em função da prisão tornar-se um lugar institucionalizado, grande parte da população prisional encontra-se predisposto ao adoecimento (SANTOS *et al.*;2017)

O local em que o indivíduo se encontra inserido é um determinante social valioso no âmbito da saúde mental. Sendo assim, existe uma ruptura no estado emocional e cognitivo das pessoas, o que contribui para que ocorra um desajuste contínuo. Tal desajuste ocorre em função das mudanças no ambiente físico, somatização de fatores externos que se tornam exaustivos, além do ápice da potencialização de emoções advindas do medo, ansiedade, isolamento social, sentimento de rejeição, e baixa autoestima (SANTOS *et al*, 2017).

3 RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA CRIMINAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA

É notório que existem críticas quanto ao sistema prisional, tendo como exemplo a superlotação e não ressocialização do sistema, gerando assim uma rebeldia generalizada quanto aos direitos dos indivíduos privados de liberdade, além do déficit de resultados na diminuição do índice criminal e a capitalização dos custos. Entretanto, existem poucas pesquisas que revelam os resultados positivos quanto a ressocialização dos indivíduos dentro do sistema, para assim evitar o aumento de reincidência criminal (HUERTAZ-DÍAZ; ECHEVERRY-CANO; MANRIQUE-MOLINA, 2018).

Manfroi (2013) menciona que antes de falar sobre ressocialização, é cabível estruturar o que vem a ser socialização. Pode-se dizer que a socialização está ligada ao processo de um grupo social, ou mesmo um conjunto em sociedade que direciona os seus participantes, bem como rege as regras e condutas de convivência diante daquela comunidade de acordo com os seus preceitos. Porém, como em toda comunidade, eventualmente as regras podem fugir do contexto e quando isso ocorre deve receber uma punição.

Manfroi (2013) relata que nesse caso irá depender do grau de rompimento da regra, para assim ser definido uma espécie de punição. Quando ocorrem essas situações, o indivíduo é retirado da comunidade para pagar pelo delito que foi cometido. Diante disso, cabe ao Estado prestar subsídios para o indivíduo gozar de sua ressocialização ao final do cumprimento da pena, tendo em vista o direito de retornar ao meio social e estar em conjunto com a sociedade.

De acordo com Albergaria (1996) a ressocialização pode ser descrita como “um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao estado social de direito, que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente”.

Segundo Orlanda (2018) a ressocialização busca promover novo sentido da busca de princípios que foram corrompidos. A temática trazida concede ao indivíduo uma fase de readaptação em relação ao que foi vivido anteriormente, tendo em vista a sua inserção no meio social. Entretanto, em oposição a isso, o autor afirma que dentro do cárcere há uma deseducação da vida social e uma educação para a vida no cárcere, onde os indivíduos aprendem que sem violência não tem como sobreviver na prisão.

Portanto, diante dos ensinamentos de Albergaria (1996):

A ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao estado social de direito, que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito a sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciências do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade. (ALBERGARIA, 1996, p. 139).

Silva (2017) delimita que para que ocorra o processo de ressocialização, é necessário fazer um elo entre fatores essenciais para a busca de respostas congruentes no contexto social do indivíduo, isto é, compreender o que levou o apenado a cometer o delito, bem como se ocorreram falhas em seu processo educacional, ou qualquer outro dispositivo que for considerado importante.

Em consonância com os pensamentos de Depiere e Hauser (2015) a ressocialização tem por intuito trazer condições minimamente dignas ao indivíduo, bem como a busca do autoconhecimento e autoestima que foi perdida, através do monitoramento de projetos que estejam em conjunto com a realização profissional e um novo processo disciplinar. Entretanto, na realidade prisional, o propósito constitui basicamente em condicionar o apenado a retornar para a sociedade como um cidadão reestruturado, disposto a engajar na sociedade por meio do trabalho digno, para assim obter a possibilidade de liberdade.

Conforme cita a CPI do sistema carcerário (BRASIL, 2009) é verdade que parcela expressiva da sociedade encara a pena e a prisão como vingança contra aquele que delinque. Essa postura superada em outros países deve ser abandonada no Brasil. O Estado não deve se vingar, mas sim punir os que delinquiram e recuperá-los para uma vida produtiva em harmonia com a sociedade. Neste mesmo liame, trazer a reeducação daquele indivíduo que teve práticas ilícitas e proporcionar a chance de corrigir seus erros e assumir uma nova posição diferente da que levou às prisões.

A legislação brasileira, em tese, almeja uma tripla função no que se refere a pena do indivíduo, de modo que cabe corrigir o apenado frente ao ato cometido, pagando pelo que fez para assim evitar a prática de novos delitos, seja pelo apoio da sociedade ou pela consciência do próprio cidadão e por último ressocializar o preso a fim de buscar a sua reinserção e reintegração social (BRIZZI; PINHEIRO, 2008).

Sendo assim, justifica-se como ressocialização quando o indivíduo possui bom rendimento nos planejamentos aplicados ao apenado, assim como a prestação de assistência judicial, psicossocial, saúde, educacional, trabalhista e a proteção de visita e entretenimento. Neste sentido, entende-se que o Estado, em tese possui participação

ativa na proteção do Sistema Prisional, através do cuidado de questões educacionais que buscam fortalecer a conduta social do indivíduo que está em cumprimento de pena, para que enfim seja totalmente integrante de uma comunidade (FREITAS, 2013).

Nestes termos, nota-se que o vocábulo - ressocializar - significa reformar, reeducar, reintegrar, tornar a socializar uma pessoa, colocá-la novamente ao convívio social por meio de políticas humanísticas, ou seja, tornar sociável, fazer com que o apenado aceite e se adapte aos moldes da sociedade, já que ele se desviou por meio de condutas que são reprováveis por ela (OLIVEIRA, 1972.p 972)

Dessa forma o autor contribui que a partir desse pressuposto, falar de recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção social, reeducação social e de reintegração de modo geral estão interligados, de modo que faz referência ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade (MARREIRO *et al.*, 2016).

Sendo assim, sob os entendimentos de Pessoa (2015) reintegrar um indivíduo a sociedade é oferecer ao infrator, condições para que ele consiga se regenerar e desta maneira, não voltar mais a cometer o mesmo crime ou outros. Dessa forma, é viável que o indivíduo tenha o apoio de políticas públicas que viabilizem a necessidade de reintegração. Portanto, o autor discute que:

Incumbe ao Estado adotar medidas educativas e ressocializadoras que tenham como objetivo oferecer aos presos orientações e condições humanizadas enquanto estiverem encarcerados. Não adianta somente enjaular, devem oferecer condições para que eles possam ser reintegrados ao meio social, diminuindo os números da reincidência e, conseqüentemente, reeducar o prisioneiro por meio da capacitação profissional, educação, atendimento psicológico e assistência social. (PESSOA, 2015, s/n).

Guimarães (2008) aponta que o período de troca entre os Regimes Fechados e Semiabertos tem como o intuito o de retornar boa parte do que foi perdido do apenado, bem como possibilitar o seu reingresso na sociedade, em busca de condições melhores de vida. Nesse mesmo sentido, busca-se mentalizar a necessidade de ampliar o seu processo de ressocialização para possível reinserção no âmbito que se encontra presente, em busca de novas perspectivas de vida que sejam vistas como dignas.

Em outras palavras, salienta-se que somente a pena não consegue fazer com que o apenado se regenere e reintegre a sociedade. É necessária a união de vários outros métodos tais como participação da família, capacitação para o trabalho, desenvolvimento de estratégias de autocontrole e autoconhecimento para que estes

consigam melhores conseqüências ao se depararem com o contexto não-prisional (PESSOA, 2015).

Já sob a ótica de Bazzanella; Boldori e Maciel (2018) dentro das prisões o termo reintegração existe apenas na teoria. Mas quando se questiona na prática, o Estado é omissivo e institucionalizado, pois infelizmente o poder soberano ainda prevalece. Paralelo a isso, os mesmos autores evidenciam que a ineficácia e não garantia dos direitos humanos são óbvias, sendo assim evidenciado a situação em que os presos permanecem: a mercê de suas necessidades básicas e na utopia da ressocialização, enfatizando a vivência de exclusão social, de tal maneira que a readaptação seja uma realidade distante do preso.

Tavares (2001) menciona que diante das circunstâncias de desigualdade, principalmente no que se refere ao sistema carcerário, os reclusos deveriam estar no processo de reintegração na comunidade, entretanto não possuem essa vantagem ao seu favor, pelo contrário, através desse processo de hierarquia permanente que os presos precisam cada vez mais abaixar a cabeça e tornar-se submissos ao sistema.

Portanto, diante do que foi exposto acima:

Nessa perspectiva, a sociedade deve enfrentar e refletir sobre os problemas que cria e buscar estratégias de humanização e inclusão social, de redução da desigualdade social e econômica e garantia de oportunidades decentes. Caso contrário, as transgressões crescerão rapidamente e "o problema da violência continuará penalizando a todos, inclusive a mesma sociedade que se sente confortável em seu mundo de muros e câmeras de segurança, com medo de tudo que está fora dela [...] Assim, o regime disciplinar diferenciado, que permite a progressão dos internos do regime fechado para o aberto, através do semiaberto, pode funcionar como uma importante ferramenta para a reintegração gradual dos condenados na sociedade, incentivando-os a manter um comportamento adequado durante o período (JASKOWIAK; FONTANA, 2015, s/n).

Segundo Mirabete (2004) o que dificulta o processo de reintegrar é a estigmatização do preso, através de condutas morais que a sociedade impõe, visto como um marginal que perdeu totalmente seus direitos como cidadão. O detento se encontra em constante dificuldade nesse progresso em busca da reinserção social, afinal, é necessário que a comunidade contribua neste processo, de forma diretiva, que consiste em aceitar que determinada pessoa cometeu uma infração, pagou pelo ato e agora necessita recuperar o que foi perdido.

Schmitt (2006) enfatiza sobre a exclusão do apenado frente a sociedade, no que se refere aos valores invertidos e o quanto os direitos dos apenados não são respeitados. Enquanto isso, como resultado as pessoas permanecem desamparadas dentro do sistema

prisonal. Dessa forma, o recluso sofre com a falta de engajamento do Estado, que deveria fomentar políticas de reeducação após a saída do preso, e com a comunidade que não é conivente com a inserção daquele indivíduo na sua busca de reintegração. Ou seja, apesar dos estigmas que o recluso carrega por muito tempo, ainda se espera que o apenado alcance êxito em sua busca de ser ressocializado e reinserido naquela comunidade pertencente (BAZZANELLA; BOLDORI; MACIEL, 2018).

Nesse sentido, para um novo caminho ao indivíduo, os autores asseveram que:

Inicialmente, o infrator passaria por um processo de reeducação, em seguida de ressocialização, alcançaria a reintegração e, por fim, estaria apto para ser reinserido socialmente. Num olhar aligeirado, todos os termos aparentam conter a mesma carga conceitual, o que não procede, pois, os mesmos complementam-se e guardam entre si uma aproximação semântica, na medida em que têm como escopo preparar o indivíduo ao retorno à sociedade (JÚNIOR; MARQUES, 2013 p. 4).

Outro fator importante para a reintegração social do apenado é o trabalho dentro das unidades prisionais. Mirabete e Fabbrini (2007) reiteram que serviço braçal na prisão deve ser visto como forma suplementar na reinserção social do indivíduo dentro da comunidade, através de seu ajustamento para prepará-lo frente aos obstáculos que poderão surgir em busca de emprego, além de evitar que permaneça muito tempo livre. A missão de ressocializar está ligada aos benefícios de atividade trabalhistas, no que contribui para que os apenados possuam domínio físico de suas atividades, além de ganhos futuramente no que concerne à sua liberdade.

Para tanto, Minayo e Gualhano (2016) enfatizam que a saúde do preso que deve ser vista com maior visibilidade, pois envolve questões públicas que podem contribuir na melhoria de condições em que vivem. Porém, deve ser considerado a situação atual que se encontra as celas, de modo a ser revisto as condições de superlotação e propor o mínimo de acesso no que se refere à saúde e alimentação adequada. Mencionam também a importância de dar suporte aos agentes penitenciários, que são submetidos diariamente a situações de estresse, bem como risco de contrair doenças infectocontagiosas.

Pesquisas do Infopen apontam que o Brasil é o quarto País com a maior quantidade de pessoas mantidas em cárcere, além de conviver com o alto índice de criminalidade, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2012). O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2015) também afirma que esses dados elevados atraí a atenção para pensar se tais projetos de fato são eficazes ou não, no que concerne a ressocialização de indivíduos privados de liberdade.

Frente aos dados do sistema prisional mencionado acima, ressalta-se que inclui também os casos de reincidentes, ou seja, pode-se afirmar que reincidente é o indivíduo que saiu da prisão e que comete um novo delito após ter efetivado sua pena por crime que foi consumado anteriormente (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017). Ainda existe grande precisão ao falar sobre os dados de reincidência criminal, porém as informações mais recentes são que a taxa equivale a 70% da população, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF). Ou seja, o resultado disso é o alto índice de reincidência dos presos que cumpriram suas penas. Dessa forma, de cada cem encarcerados que alcançam a liberdade, setenta deles voltarão a delinquir. Tal condição poderia ser evitada, uma vez que mecanismos eficazes fossem definidos pela Lei de Execução Penal (IPEA, 2015)

Carvalho (2017) também contribui que no momento, o índice elevado de reincidência no Brasil é validado por diversas pesquisas. No ano de 2015 foi divulgado a relação de uma pesquisa, cujo o nome foi Reincidência Criminal no Brasil, feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os dados obtidos apontam que em a cada quatro ex-presidiários, um vem a ser culpado outra vez dentro de um período de cinco anos, alcançando um percentual de 24,4%.

Ainda sobre a pesquisa, Carvalho (2017) menciona que o perfil discriminado são homens jovens, com baixa escolaridade, reincidindo na maioria das situações em crimes que violam o patrimônio público, como roubo e furto, bem como crimes que possuem relação com drogas, como porte das substâncias e consumo.

Nesse contexto, o egresso do sistema prisional pode ser visto apenas como mais um estorvo. Tendo uma vez delinquido, não importa sob quais condições, ele carregará esse estigma. Mediante isso, partindo do pressuposto de uma sociedade não ressocializadora, o indivíduo retorna à comunidade muitas vezes pior, de tal maneira que a rejeição acarreta diretamente na reincidência criminal, isso devido ao desamparo sofrido por falta de condições tanto do Estado, quanto da sociedade para mantê-lo inserido na comunidade (TOROSSIAN, 2012).

Conforme ressalta Greco (2011, p. 443): “Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”.

Aliando ao que foi dito anteriormente, o cenário do sistema prisional reflete as condições precárias unidas à aversão do indivíduo por parte da sociedade e a

negligencia do Estado em reintegrar o encarcerado à comunidade, para que o mesmo não volte a reincidir. Esse desamparo imposto pelos superiores faz com o apenado seja visto como marginal diante da comunidade, o que implica na dificuldade de ressocialização (RODRIGUES, 2017).

Além disso, ainda que a legislação brasileira ampare o encarcerado, é necessário um grande processo para reabilitação do indivíduo desde o momento em que possui o primeiro contato com o sistema carcerário, entretanto não ocorre nesse sentido em função da ausência de recursos que implicam na má estrutura das celas, superlotação dos cárceres, condições precárias e desumanizantes, o que contribui no obstáculo entre aquilo que é considerado fator ideal ressocializador que tanto se discute pela jurisdição (BALDASSIN, 2017).

Carvalho (2017) ressalta que as maiores dificuldades elencadas durante o processo de privação de liberdade estão relacionadas com a sociedade que possui uma visão reducionista após a saída do encarcerado, pois não fornece credibilidade e permanece fechando as portas para que esse indivíduo possa tentar reconstruir sua história. Portanto, a necessidade de reingressar o reeducando ao convívio social cabe também à sociedade, no funcionamento da quebra de paradigmas para prestar apoio aquele indivíduo que teve uma nova chance, para assim não se tornar reincidente.

Observa-se que embora exista a lei vigente da LEP, grande parte dos presídios não fornecem condições físicas e humanas para os indivíduos privados de liberdade, a fim de contribuir para a ressocialização. Em função desse comportamento, os encarcerados são pré-dispostos a situação de reincidência, o que resulta no fato em que as instituições são falhas quando se referem ao processo de punir e ressocializar (ROCHA, 2006).

Soares (2016) correlaciona com a ideia de que a ressocialização se trata da reabilitação dos ex-encarcerados para o retorno ao convívio social, o que também resulta na redução da reincidência. Quando o reeducando sai da prisão e não encontra subsídios para o seu sustento e reingresso na sociedade, como já dito, a possibilidade de voltar a reincidir é maior. Portanto, existem dinâmicas que podem contribuir inicialmente pelo processo de adaptação que o indivíduo está passando, bem como fornecimento básico de alimentação, moradia, higiene, para que assim possa estabelecer o vínculo perdido ao invés do retorno à vida que o levou para as condições anteriores.

Sendo assim, Rodrigues (2017) reitera que a utopia do modelo ressocializador é como um método de reabilitação para o indivíduo privado de liberdade, com

ênfoque na prevenção referente à pena privativa de liberdade, ao passo de medidas que possibilitem a ressocialização. Por meio disso, o sistema prisional passa a ser visto não como um lugar que sirva como aparato de vingança, porém como um ambiente mais humanizado diante daquele indivíduo que posteriormente voltará ao convívio em sociedade.

4. PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa se deu através de uma Revisão Sistemática de Literatura, que tem por objetivo verificar como as possíveis intervenções em saúde mental tem impactado no processo de ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

Gois *et al* (2012) pontuam que a Revisão Sistemática de Literatura se trata de um estudo que contém um resumo das informações disponíveis no momento, através de uma problemática específica, que abrange de forma clara e objetiva a coleta dos dados mediante um método científico. A revisão sistemática diverge da revisão bibliográfica, uma vez que visa extinguir vieses em todos os períodos, apontando um método mais rígido de busca de seleção de pesquisas, levantamento da importância e da fidedignidade que são encontradas; além do apanhado de informações e interpretação dos dados levantados.

Diante desse apanhado de informações, acolheu-se critérios que enfatizam a sistemática de uma revisão de literatura, tendo como objetivo a busca pela elaboração de um seguimento rígido, bem como função de proteger o procedimento de pesquisa. Portanto, os procedimentos a serem seguidos comportam: pergunta de revisão, critérios de inclusão e exclusão, estratégias para a procura de pesquisas, orientação e seleção do material, análise e resumo dos dados, além de apresentar possíveis lacunas que podem ser preenchidas com os demais estudos encontrados.

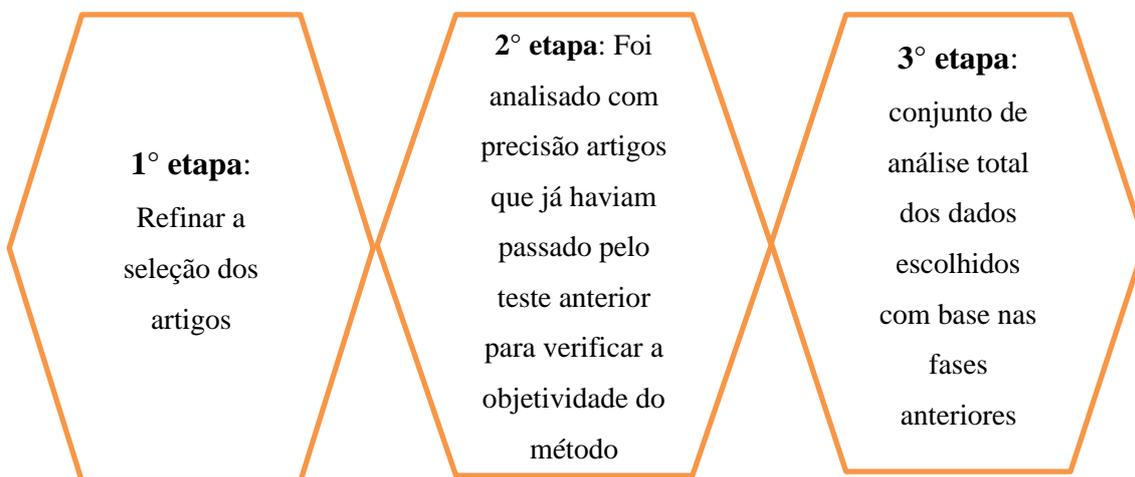
Definição da pergunta: Como o tema Saúde Mental no Sistema Penitenciário no processo de ressocialização vêm sendo abordado no Brasil a partir de pesquisa em base de dados científicos. A pesquisa foi realizada às bases de dados mais utilizadas: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) que são bases de dados renomadas. A busca foi feita a partir das escritas “Reintegração Social e Presos”, “Ressocialização e Sistema Prisional”, “Saúde Mental e Sistema Prisional” “Intervenção e Presos”, entre dezembro de 2013 a dezembro de 2018.

Os critérios de inclusão foram: artigos, teses e dissertações disponibilizados em base de dados online; no idioma português; período de dezembro de 2013 a dezembro de 2018. Quanto aos critérios de exclusão foram estudos que apontem erros sistemáticos; estudos de revisão, relatos de caso ou comunicação; além de casos com imprecisão e apresentação fragmentada dos resultados.

A coleta de dados deu-se por meio de três etapas, sendo assim a primeira: que consistiu em selecionar os artigos; segunda etapa: selecionado através do pesquisador, com base nos artigos que já haviam passado pelo teste anterior, e por fim a terceira etapa: conjunto de análise total dos dados, que foram discutidos acerca dos artigos que passaram para a fase final. Tal posicionamento foi feito com o objetivo de verificar a fidedignidade do método.

Pontuou-se que a segunda etapa foi aplicada a partir de estudos na íntegra, e apresentou perguntas claras diante dos seguintes fatores: se possuía intimidade/relação com a pergunta estudada (saúde mental e ressocialização no sistema prisional) se a metodologia estava clara diante dos objetivos que foram estudados, bem como se os resultados estavam de acordo com a metodologia que foi imposta. E o terceiro passo foi direcionado com base nos resultados anteriores. Nessa parte foram tirados o máximo de informações sucintas de cada pesquisa, tais como: dados que identificaram a autoria, referencial bibliográfico, delineamento de pesquisa, rigidez metodológico, relevância dos dados obtidos e sua confiabilidade. O processo de resumo de dados foi feito através de uma análise descritiva com base em estudos que foram conferidos na fase anterior, de modo que a realização final da análise foi exibida de forma narrativa.

Fluxograma – Etapas para análise dos artigos



Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na pesquisa da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), com utilização das palavras-chaves, foi verificado na opção “busca por todos os descritores”, 45 artigos pertinentes ao tema. Na base de dados Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) foram encontrados 90 artigos. E, por último, na Scientific Eletronic Library Online (SciELO), 15 artigos. Após um aprimoramento, foram excluídos os trabalhos que se repetiam nas três combinações de descritores, sendo assim encaminhados para a análise inicial. Dos 150 estudos que passaram pela classificação, foram retirados os artigos que não se encaixavam aos critérios de inclusão, restando assim, 14 artigos. Dentre esses 14 artigos, 9 foram retirados pois se repetiam nas bases de dados existentes, o que resultou em 5 artigos finais, considerados aptos para a classificação final.

Quadro 1 – Informações acerca dos artigos selecionados

| Base de Dados | Quantidade de artigos encontrados | Artigos que se encaixavam nos critérios de inclusão | Artigos finais (que não se repetiam) |
|------------------------------------|--|--|---|
| Biblioteca Virtual de Saúde | 45 | 5 | 1 |
| BDTD | 90 | 8 | 3 |
| SciELO | 15 | 2 | 1 |
| TOTAL | 150 | 15 | 5 |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

5.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS ARTIGOS

Após a finalização do teste de relevância, os 5 artigos selecionados foram considerados pertinentes à pesquisa, o que conclui uma amostra de estudo. Dando seguimento à análise dos artigos, foram escolhidos os seguintes dados: autoria, objetivo e resultados encontrados.

Quadro 2 - Identificação dos artigos selecionados.

| Autoria/ano | Categ. Dos artigos | Método | Cenário de Estudo | Periódico de publicação |
|----------------------------------|---------------------------|----------------------------|--|--|
| Barbalho; Barros. 2014 | Original | Quantitativo | Egressos do Sistema Prisional do Governo de Minas Gerais | rev. (Belo Horizonte) vol.20 no.3 |
| <u>Marcis, Frédéric Le. 2016</u> | Original | Quantitativo | Casa de Detenção e de Correção de Abidjan (MACA) | Ciênc. saúde coletiva vol.21 no.7 Rio de Janeiro |
| Filho <i>et al.</i> ; 2016 | Original | Exploratório | Estados de minas gerais e goiás | Ciênc. saúde coletiva[online]. 2016, vol.21, n.7 |
| Santos <i>et al.</i> ; 2017 | Original | Exploratório e Qualitativo | Prisão feminina no Estado do Rio de Janeiro | enferm. vol.26 no.2 Florianópolis 2017 |
| Oliveira <i>et al.</i> ; 2018 | Original | Exploratório | Penitenciárias na região de Ribeirão Preto | Rev. bras. educ. med. vol.42 no.4 |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

Quadro 3 – Objetivos e resultados encontrados

| Autor/ano | Objetivos | Resultados encontrados |
|------------------------|---|---|
| Barbalho; Barros. 2014 | Compreender a reintegração de egressos do sistema prisional de Minas Gerais por meio da política pública do governo e seus impactos na vida | O egresso do sistema prisional tende a cumprir as normas do mundo dito honesto e dentro da lei, pelo exercício de trabalho lícito ou estudo, mas sem que tais tarefas tenham de fato sentido para si. O que se opera é uma adaptação do egresso do sistema prisional ao novo convívio social, e não um exercício de |

| | | |
|----------------------------------|--|--|
| | prática dos sujeitos atendidos. | sua cidadania. |
| <u>Marcis, Frédéric Le. 2016</u> | Alimentar uma reflexão mais geral sobre as implicações da governança em saúde na prisão | Resultam da dimensão macro das políticas que enquadram a saúde na prisão, bem como dos detentos, ou seja, privado de liberdade, o indivíduo vê sua capacidade de tomar decisões e de agir igualmente limitada, ou, pelo menos, esta capacidade se exerce sob coerção do Estado. |
| Filho <i>et al.</i> ; 2016 | Discutir a estreita relação entre a saúde mental, o sistema de justiça criminal e o sistema prisional | Tal movimento acerca dos hospitais psiquiátricos em relação aos maus tratos e violência aos pacientes intensificou esforços para demonstrar, na prática, a necessidade de substituição do modelo hospitalocêntrico por diversas iniciativas políticas, científicas, socioculturais, administrativas e jurídicas, no sentido de transformar a relação da sociedade com as pessoas com transtornos mentais, permitindo a garantia do seu direito de cidadania. |
| Santos <i>et al.</i> ; 2017 | Identificar os fatores relacionados à saúde mental das mulheres em uma prisão no Estado do Rio de Janeiro. | Fatores que afetam a saúde mental de mulheres encarceradas: ansiedade, estresse, depressão, padrões alterados de sono, uso indevido de medicamentos psicotrópicos, abstinência sexual e interrupção dos relacionamentos familiares, além das condições precárias de confinamento. |
| Oliveira <i>et al.</i> ; 2018 | Objetiva demonstrar o impacto da prisão sobre os indivíduos, famílias, comunidades e saúde pública. | Os resultados encontrados foram evidenciados mostrando o potencial para o desenvolvimento de uma consciência crítica em relação à temática da saúde prisional e a potência para a desconstrução de mitos e preconceitos, versado sobre a ausência de gozar dos seus direitos fundamentais, além dos princípios de universalidade, integralidade e equidade, bem como dar visibilidade à situação de vulnerabilidade em que se encontram essas pessoas. |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

A amostra dos estudos fora composta por indivíduos privados de liberdade de ambos os sexos. A média de idade entre os presidiários variou entre 18 a 60 anos. Como dito acima, esta revisão utilizou as bases de dados Scielo, BDTD e BVS, as quais são as principais fontes de assuntos relacionadas à área da saúde. Vale ressaltar no início desta discussão a discrepância no quantitativo de publicações encontrados no BDTD comparado com as demais bases de dados supracitadas, resultando pouco assunto relacionado ao tema em questão. Com base nos artigos originais que foram buscados, advindos de resultados empíricos, experimental e conceitual acerca do tema em questão, nota-se a prevalência de pesquisas com enfoque exploratório e quantitativo.

Referente aos programas voltados para a possível ressocialização de indivíduos privados de liberdade, foi possível analisar que algumas instituições possuem tais ações, entretanto não destacam quais, porém visam uma equipe interdisciplinar, juntamente com as categorias de direito, psicologia, serviço social, e a área administrativa. Diante disso, o autor de um dos artigos pesquisados busca salientar que os programas são eficazes para o processo de ressocialização, bem como no sentido de potencializar essas ações, para que os mesmos estejam aptos para o convívio em sociedade e possível inserção no mercado de trabalho (BARBALHO, 2014)

Em um dos artigos considerados pertinentes, os dados relevantes trazidos foram estatísticos, ressaltando que os indivíduos privados de liberdade, 75% são compostos por negros, 67% são considerados com baixa escolaridade, e em regime provisório compõe 41%. Além dos dados, vale lembrar as condições insalubres e precárias que prevalecem no sistema prisional, de modo que isso seja um fator agravante para o mantimento desse ambiente desamparado (OLIVEIRA *et al.*; 2018).

Fazendo relação com os resultados analisados, é possível identificar a pobreza e o preconceito como fatores determinantes da desigualdade social existente no Brasil, o que resulta na condição de grupos que vivem em situação de risco ou vulneráveis. Essa comunidade geralmente consiste em pessoas desprovidas economicamente, com pouca ou nenhuma aptidão profissional, além de baixa alfabetização, e em sua maioria, afrodescendentes (LEMOS, 2018).

Reiterando os dados acima, é importante ressaltar a ideia de Siqueira (2001) sobre a desigualdade social que predomina nesta categoria considerada como minoria. Diante disso, o abismo que separa os “ricos” dos “pobres” torna-se extenso, de maneira que é notória a discrepância de uma sociedade que se diz civilizada e ressocializadora.

Além disso, diante da atual situação econômica que o país se encontra, marcado pelo capitalismo e uma sociedade discriminadora, as classes subalternas são as mais prejudicadas em detrimento da omissão do Estado, que por vez, contribui para que essa minoria sofra por sua condição econômica, pelo preconceito e por não ter direito assim como os demais (COELHO, SANTOS, 2015).

Neste estudo, foi possível verificar outros fatores considerados como agravantes, tais como uso de álcool e drogas ilícitas, considerados também como fator predisponente para agravos relacionados ao adoecimento mental durante o período de privação de liberdade. Para evitar maiores conflitos internos diante desse contexto vulnerável, se oferecem serviços básicos de saúde mental, a fim de prevenir possíveis agravos quanto a integridade física e moral do indivíduo (SANTOS *et al.*; 2012).

Foi constatado também uma visão pragmática, de forma que a problemática do sistema prisional esteja envolvida com questões mais complexas de visibilidade, para que a governança na prisão apresente uma ótica através dos muros, ou seja, de modo que os indivíduos privados de liberdade sejam assistidos não somente dentro da prisão, mas também fora, afinal esses mesmos serão sujeitados a conviver em sociedade (MARCIS, 2016).

Ressalta-se que este tema obteve alguns resultados principais, tais como: ansiedade, estresse, depressão, padrões alterados de sono, uso indevido de medicamentos psicotrópicos, abstinência sexual e interrupção dos relacionamentos familiares, além das condições precárias de confinamento que afetam a saúde mental de indivíduos em situação de privação de liberdade (FILHO, 2016).

Esse estudo retrata a importância da saúde mental sob uma visão mais humanizada após a extinção do modelo psiquiátrico vigente anteriormente, considerado totalmente agressor. Sendo assim, diante de um novo viés acerca de saúde mental, buscou-se direitos de cidadania em prol de uma sociedade sem manicômios, tendo como referência considerar o indivíduo como um ser biopsicossocial (FILHO, 2016).

De acordo com as pesquisas feitas diante das bases de dados encontrados, pode-se dizer que não foram identificadas intervenções em saúde mental eficientes para as pessoas privadas de liberdade, o que implica dizer que existe necessidade em ampliar as pesquisas através de outras bases científicas e também buscar informações a partir de pesquisas de campo já existentes, tendo em vista que esta foi de cunho sistemático.

Embora este estudo tenha sido realizado apenas em três bases de dados, existe a probabilidade de alguns artigos que também poderiam contribuir para a relevância da

pesquisa não terem sido incluídos. Entretanto, saliento que estas bases que foram utilizadas para a realização do trabalho são muito consultadas em pesquisas de cunho sistemático.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou através de uma Revisão Sistemática, elencar sobre a Saúde Mental do indivíduo privado de liberdade. Diante disso, a primeira ressalva é que se faz necessário pôr em prática a reflexão que, embora o indivíduo esteja recluso, o único direito que lhe foi tomado, em tese, seria o da liberdade, sendo assim, o mesmo deve ser amparado por lei e gozar dos seus direitos.

Diante do exposto acima, entende-se que deve ser dada atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade, tendo em vista que constitucionalmente é um direito de todos. Entretanto, além da atenção voltada para a saúde mental, existem outras demandas que necessitam de maior visibilidade, pois configuram como potenciais de risco ao adoecimento, tais como ditos ao longo da pesquisa: superlotação, doenças infectocontagiosas, má alimentação, ociosidade, desigualdade social, preconceito, enfim, a precariedade de um modo geral. Sendo assim, diante desse contexto atual instituído, contribui para a perpetuação de uma sociedade não ressocializadora e totalmente excludente. Vale mencionar que não só a população privada de liberdade é negligenciada quanto a questão de saúde mental, mas sim a população no geral, entretanto, os presos ainda assim sofrem mais. Dessa forma o apelo não é somente sobre essas pessoas em condições mínimas.

Nota-se, portanto, a necessidade de atividades integradas no sistema carcerário, a fim de possibilitar a ressocialização e redução do índice de reincidência criminal do recluso. À princípio, é pertinente trazer discussões pautadas no sistema prisional, em busca de uma visão social expandida, de modo que possa diminuir os preconceitos e convicções acerca desse indivíduo, para assim desenvolver programas que possam reduzir a criminalidade, além de obter o apoio social para defender essa minoria. (DAMAS, 2013).

Pereira (2009) traz a ressalva que o índice de criminosos que estão em condições privativas não possui relação com a sensação de viver em segurança, ou seja, o que gera insegurança na sociedade é o comportamento repetitivo de delitos e o sentimento de insegurança constante. Dessa forma, se a sociedade mantiver um padrão não ressocializador e continuar a negligenciar o sistema, continuará um ciclo de alto nível de criminalidade, falta de apoio nos quesitos relacionados à saúde, saúde mental e física, além de continuar mantendo um sistema de alto custo, porém ineficaz.

Galucio (2015) completa que tendo uma visão do contexto prisional no período da pena e de retorno ao convívio social, deve-se explorar o empoderamento desses indivíduos privados de liberdade, a fim de proporcionar amadurecimento, potencialização dos aspectos psicossociais, para assim poder ter acesso às mesmas oportunidades que todos tem.

Compreende-se que a necessidade de ressocializar para não reincidir ainda é um caminho utópico, embora necessário diante do atual reflexo do sistema prisional. Essa é uma questão que envolve a capacitação de todos os envolvidos, principalmente do poder judiciário, que, ao prover por um cárcere ressocializador, os maiores beneficiados não serão somente o indivíduo privado de liberdade, mas sim a sociedade em um contexto geral. Diante desse processo massacrante de não ressocialização já existem respostas suficientes que o sistema é falho e não consegue administrar o índice de reincidência. (GUIDO, 2015).

Em oposição a isso, Damas (2013) ressalva que ainda que medidas educativas e psicossociais sejam tomadas, isso não implicará na extinção total de pessoas que cometem atos infracionais, afinal, mesmo diante de todas as soluções apresentadas, existem indivíduos que permanecem no crime, seja pela falta de oportunidade, ou por acreditar que seja mais fácil sobreviver.

Rolim (2007) ainda contribui que diante desse cenário marcado pela exclusão social, no qual a violência impera, acaba por ser um fator considerado para o número em massa de encarcerados e o preconceito enraizado. Sendo assim, cabe fazer uma análise referente as questões sociais preponderantes, de modo a buscar mecanismos de sensibilização para que a desigualdade social seja rompida, e não fique tomada pela má gestão e ausência de educação.

Sabe-se que assim, a complexidade que envolve o sistema carcerário poderia ser parcialmente resolvida no momento em que a sociedade, o Governo e o Estado entenderem que é imprescindível a solução de questões cuja importância seja de relevância social, o que possibilitaria na redução do índice de desigualdade social em que os presos são acometidos, e em consequência disso, redução do índice da criminalidade, uma vez que os mesmos teriam certa visibilidade (ANDRADE e FERREIRA, 2014).

Embora tenha sido uma pesquisa de cunho sistemático, é um tema de relevância social, uma vez que faz com que a temática tenha maior visibilidade, a fim de gerar

menos preconceito e desigualdade social, além de contribuir para o embasamento teórico da pesquisadora pois propicia crescimento e aprendizado sobre questões sociais. Por fim, a realização deste estudo provocou sentimentos que oscilaram: primeiramente satisfação pelos resultados obtidos através das buscas, porém certa insatisfação com os mesmos, tendo em vista que grande parte não foram positivos. Diante disso, almeja-se por meio desta análise que de alguma forma possa aguçar a realização de pesquisas neste âmbito, para que a classe se torne mais assistida. Sendo assim, sugere-se pesquisas de campo no Presídio Feminino de Palmas e/ou na Casa Provisória de Palmas. Além disso, espera-se que o Estado como fornecedor de políticas públicas, possa enxergar o indivíduo como ser biopsicossocial, levando em consideração o direito de gozar dos seus benefícios como cidadão, para que possa ser mantido a integridade física e moral de cada um.

REFERÊNCIAS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Avanços e Desafios. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/declaracao-universal-dudh/cartilha-dudh-ods.pdf/view>> Acesso em 10 de março de 2019

ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. **Crise no sistema penitenciário brasileiro:** capitalismo, desigualdade social e prisão. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, Salvador. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17267/2317-3394rpds.v4i1.537>> Acesso em 24 de março de 2019.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39.2007.

BALDASSIN, Marcos Fábio. **Ressocialização e Fatores Preventivos da Reincidência Criminal Revisão Sistemática da Literatura**. Revista Acadêmica Faculdade Progresso V.3, N.2, 2017. Disponível em <<https://marcosbaldassin.jusbrasil.com.br/artigos/521800882/ressocializacao-e-fatores-preventivos-da-reincidencia-criminal>> Acesso em: 18 de abril de 2019.

BARCINSKI, MARIANA; CÚNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim. **Significados da Ressocialização para Agentes Penitenciárias em uma Prisão Feminina:** Entre o Cuidado e o Controle. Trends Psychol. vol.25 no.3. 2017. Acesso em: 10 de março de 2019.

BAZZANELLA, Sandro Luiz; BOLDORI, Jilia Diane Martins; MACIEL, Alceu Junior. **O sistema carcerário brasileiro a partir de perspectivas analíticas de Giorgio Agamben**. Revista Simbiótica vol.5, n.1, jan.-jun., 2018. Disponível em <[http://www.periodicos.ufes.br/?journal=simbiotica&page=article&op=view&path\[\]=20501](http://www.periodicos.ufes.br/?journal=simbiotica&page=article&op=view&path[]=20501)> Acesso em 15 de Abril de 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores, 1974.

BONINI, Luci Mendes de Melo; Garcia, Maria dos Santos. **Dignidade da pessoa humana e o sistema penitenciário feminino brasileiro**. 2017. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/56845/dignidade-da-pessoa-humana-e-o-sistema-penitenciario-feminino-brasileiro>> Acesso em: 10 de março de 2019

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília, 2015. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/plano_nacional-1/PlanoNacionaldePolticaCriminalePenitenciria2015.pdf> Acesso em: 08 de março de 2019.

BRIZZI, Carla Caldas Fontenele; PINHEIRO, Michel. **Violência e Violação aos Direitos Humanos dos Presos no Sistema Prisional Cearense**. XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/04_244.pdf> acesso em 17 de abril de 2019.

CARVALHO, Ana Carolina Oliveira. **A reincidência Criminal em Decorência da Precariedade do Sistema Carcerário brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 20 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590035&seo=1>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

CASELA, Sarah Marliere; ESTEVAM, Maria Eduarda Miscoli. **SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: a ineficiência perante sua proposta**. 2018. Disponível em <<http://www.viannajr.edu.br/wp-content/uploads/2018/08/jornal2018/Art-9-Sistema-Prisional-Brasileiro.pdf>> acesso em 05 de junho de 2019.

COELHO, Daniel Vasconcelos. **A crise no Sistema Penal Brasileiro**. 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11031-11031-1-PB.htm>> Acesso em: 01 de março de 2019

COELHO, Patrícia Diego SANTOS, Augusto Rivas dos. **Violência e Desigualdade: Reflexo do Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2015. Revista de Serviço Social. Disponível em: <<file:///C:/Users/gpne/Downloads/5505-14804-1-PB.pdf>> Acesso em 04 de novembro de 2019.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/>> Acesso em 15 de Outubro de 2019.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. **O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2016, vol.21, n.7, pp.2089-2100. ISSN 1413-8123. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015217.01222016>>. Acesso em 18 de Abril de 2019

CPI Sistema Carcerário. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca <http://bd.camara.gov.br>. Edições Câmara. Brasília, 2009. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-cpi-sistema-carcerario.pdf>> Acesso em 24 de março de 2019

DALBONI, Sara Posses; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **A violação de direitos humanos no sistema prisional brasileiro e o supercaso da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 165, out 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19718> Acesso em 09 de março 2019.

DAMAS, Fernando Balvedi. **Saúde mental no sistema prisional: As prisões catarinenses na perspectiva da saúde coletiva**. Florianópolis, v.5, n.12. 2013 Disponível

em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/68595>> Acesso em 24 de Março de 2019.

DEPIERE, Vanessa Cristina; HAUSER, Ester Eliana. **Ressocialização X Reintegração Social do Apenado:** Considerações Sobre a Função da Pena Privativa de Liberdade no Estado Democrático de Direito. 2015. Disponível em: <[file:///C:/Users/gpnne/Downloads/5391-Texto%20do%20artigo-23259-1-10-20150831%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/gpnne/Downloads/5391-Texto%20do%20artigo-23259-1-10-20150831%20(1).pdf)>. Acesso em 17 de abril de 2019

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos Humanos no Brasil:** a exclusão dos detentos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VII, n. 17, maio 2004. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3874>. Acesso em 10 de mar 2019.

FILHO, Marden Marques Soares; BUENO, Paula Michele Martins Gomes. **Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira.** 2015. Disponível em <DOI: 10.1590/1413-81232015217.24102015> Acesso em 22 de abril de 19

FOUCAULT, M. (2001). **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 24ª edição. Petrópolis: Vozes.

FREITAS, G. C. **A ressocialização do preso frente ao sistema penitenciário Brasileiro.** Projeto de Pesquisa. Ministério Público do Estado do Pará, Ibaíti, 2013. Disponível em: http://www.escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/4_Auxilio_Financeiro_a_Cursos/4.1_Projetos_de_pesquisa_aplicadas_aprovados/Gisele_Caldeira_de_Freitas.pdf. Acesso de 22 de Abril de 2019

GALÚCIO, Iarani Augusta Soares – **Os impactos da Assistência Religiosa no Processo de Ressocialização dos presos.** Disponível para consulta em: <http://anais.est.edu.br/index.php/congresso/article/download/124/87> - acessado em 04 de outubro de 2019

GOIS, Swyanne Macêdo; SANTOS, Hudson Pires de Oliveira Junior; SILVEIRA, Maria de Fátima de Araújo; GAUDÊNCIO, Mércia Maria de Paiva. **Para além das grades e punições:** uma revisão sistemática sobre a saúde penitenciária. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(5):1235-1246, 2012. Disponível em <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sc/v17n5/a17v17n5.pdf> Acesso em 23 de abril de 2019.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIDO, Gilzia Dias Payão. **Sistema Prisional e a Ressocialização do Preso/** Gilzia Dias Payão Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA - Assis, 2015. Disponível em <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211400211.pdf> Acesso em 25 de abril de 2019

GUIMARÃES, T. A. M. C. (2008). **Análise de projetos para reintegração social de presidiários no Estado de São Paulo, com base em critérios extraídos de uma literatura analítico comportamental** (Dissertação de mestrado em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, Brasil). Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16844> Acesso em 15 de Abril de 2019.

HUERTAS-DIAZ, Omar; ECHEVERRY-CANO, Daniel Felipe; MANRIQUE-MOLINA, Filiberto Eduardo R.. **Política Criminal Reactiva frente al tráfico, fabricación y porte de estupefacientes y su impacto negativo en la reincidencia de la población carcelaria**. Rev. Crim., Bogotá , v. 60, n. 2, p. 9-23, Aug. 2018 . Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-31082018000200009&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Oct. 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/portal/>> Acesso em 15 de Outubro de 2019.

JASKOWIAK, Caroline Raquele. FONTANA, Rosane Teresinha. **O trabalho na prisão: reflexões sobre a saúde dos agentes penitenciários**. Rev. Bras. Enferm. vol.68 no.2 Brasília Mar./Apr. 2015 Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2015680208i>> Acesso em 15 de Maio de 2019

JESUINO, Santana Jr; MORAES, Jaqueline. Governo do Tocantins. Secretária Da Comunicação. **Dez projetos de ressocialização desenvolvidos no Sistema Penitenciário e Socioeducativo do Tocantins**. Disponível em < <https://secom.to.gov.br/noticias/dez-projetos-de-ressocializacao-desenvolvidos-no-sistema-penitenciario-e-socioeducativo-do-tocantins-431635/>> acesso em 25 de abril de 2019

JÚNIOR, Gabriel Ribeiro. MARQUES, Nogueira Verônica Teixeira. **REINSERÇÃO SOCIAL: PARA PENSAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**. 2013. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d45959550312221e>> Acesso e 14 de Outubro de 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Legislação em Saúde no Sistema Prisional**/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional Brasília:, 2014. 93 p. Legislação. 2. Sistema Prisional. Disponível em < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/legislacao_saude_sistema_prisonal.pdf>

LEMONS, Eduardo Xavier. **O sistema penal como controle social e a criminalização da pobreza**. 2018. Redação Jornal Estado de Direito. Disponível em: < <http://estadodedireito.com.br/o-caotico-sistema-prisional-brasileiro/> Acesso em 04 de novembro de 2019.

MALLMANN, Bárbara Moreira. **Violação dos direitos dos apenados: uma análise do precário sistema prisional brasileiro**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11447/MONOGRAFIA%20->

%20B%C3%81RBARA%20MALLMANN.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 11 de março de 2019

MANFROI, Ilionei. **Políticas públicas de ressocialização na gestão do sistema carcerário**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 147, abr 2016. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17109>. Acesso em jun 2019.

MANFROI, Ilionei. **Vigilância eletrônica de presos: alternativa à superlotação prisional e possibilidade de ressocialização**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 111, abr 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13086&revista_caderno=3>. Acesso em abr 2019.

MARREIRO, Liana Siqueira do Nascimento; Linnik TEIXEIRA, Israel Lima; SOUZA Werlon Marques; Elana Flávia de Sousa Rodrigues; Magda Alves Vieira. **Reinserção social do apenado no estado democrático de direito**. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 16(31): 413-445, jul.-dez. 2016. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-Dir_n.31_18.pdf> Acesso em 15 de abril de 2019

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GUALHANO, Luiza. **Saúde nas prisões: avaliações, políticas e práticas**. Ciênc. saúde coletiva vol.21 no.7. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext_pr&pid=S1413-81232016010800001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em 18 de abril de 2019.

Ministério Da Justiça E Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN.2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016>> acesso em: 01 de março de 2019.

Ministério da Saúde. **PORTARIA N 94, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**. Lei 10.216/2001. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html. Acesso em 13 de Outubro de 2019.

Ministério da Saúde. **PORTARIA N 482, DE 1 DE ABRIL DE 2014**. Disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0482_01_04_2014.html>. Acesso em 13 de Outubro de 2019.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de processo penal e execução penal**, 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual do direito penal**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MUELLER, Betania. **A Reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia:** Estudo de caso. 2014. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/11777008-A-reintegracao-social-do-egresso-do-sistema-prisional-e-o-papel-da-psicologia-estudo-de-caso.html>> acesso em 20 de março de 2019.

NUNES, Érica dos Santos. **Sistema carcerário brasileiro a ressocialização do preso na sociedade atual.** Assis/SP 2015. Disponível em <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1111400401.pdf>> Acesso em: 07 de abril de 2019.

OLIVEIRA, Adriano Bezerra Caminha de. **O Trabalho como Forma de Ressocialização do Presidiário.** 2007. 62f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal). Universidade Estadual do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Estudos Sociais e Aplicados, Fortaleza/ CE. Disponível em <[http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/d.penal-d.proc.penal/o.trabalho.como.forma.de.ressocializacao.do.presidiario\[2007\].pdf](http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/d.penal-d.proc.penal/o.trabalho.como.forma.de.ressocializacao.do.presidiario[2007].pdf)> Acesso em 07 de abril de 2019.

OLIVEIRA, C. **Dicionário Mor da Língua Portuguesa.** São Paulo: Everest Editora Pimenta & Cia Ltda, 1972.

OLIVEIRA, Maria Odete de. **Prisão: um paradoxo social.** 3. ed. Florianópolis: EdUFSC, 2003.

ONU. **Assembléia Geral das Nações Unidas. Declaração dos Direitos Humanos.** ONU, 10 de dezembro de 1948. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em 08 de abril de 2019

ORLANDA, Maria Soares de Souza de. **Os efeitos da prisionização e a ressocialização.** 2018. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10800/Os-efeitos-da-prisionizacao-e-a-ressocializacao.>> Acesso em: 10 de março de 2019

PEREIRA, Felipe. **Atrás da Grades.** Diário Catarinense. Domingo, 3 de janeiro de 2010. p. 29.

PESSOA, Helio Romão Rigaud. **Ressocialização e reinserção social.** 2015. Disponível em: <<https://heliorigaud.jusbrasil.com.br/artigos/201967069/ressocializacao-e-reinsercao-social.>> Acesso em: 19 de março de 2019

ROCHA, Alexandre Pereira da. **O estado e o direito de punir:** a superlotação no sistema penitenciário brasileiro: o caso do Distrito Federal. 2006. 194 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2217/1/Alexandre%20Pereira%20da%20Rocha.pdf>.> Acesso em :10 de setembro de 2019.

ROCHA, Smilys William. **A GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM UM PROJETO DE PESQUISA ACADÊMICA:** Panorama da Produção Acadêmica Sobre o Sistema Prisional Brasileiro. Belo Horizonte, 2015. Disponível em

<<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AAXJ3R>> Acesso em 12 de março de 2019

RODRIGUES, Juliana. **A precariedade do sistema penitenciário como principal causa de reincidência criminal.** 2017. Disponível em: <<https://julianabrdo.jusbrasil.com.br/artigos/493394757/a-precariedade-do-sistema-penitenciario-como-principal-causa-de-reincidencia-criminal>> Acesso em 12 de setembro de 2019

ROLIM, Marcos. **Justiça Restaurativa e Segurança Pública.** São Pulo, 2007.

ROSA, Suely Marques; NUNES, Fernanda Costa. **Instituições prisionais: atenção psicossocial, saúde mental e reinserção social.** FRAGMENTOS DE CULTURA, Goiânia, v. 24, n. 1, p. 125-138, jan./mar. 2014. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.18224/frag.v24i1.3393>> Acesso em 12 de abril de 2019

ROSSINI, Tayla Roberta. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso.** 2015. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>> Acesso em: 10 de março de 2019

SÁ, Alvinio Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SÁNCHEZ, Alexandra ; Leal, Maria de Carmo; Larouzé, Bernard. **Realidade e desafios da saúde nas prisões.** Ciênc. saúde coletiva vol.21 no.7 Rio de Janeiro.2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015217.08682016>> Acesso em 18 de abril de 2019

SANTOS, Márcia Vieira dos et al . **SAÚDE MENTAL DE MULHERES ENCARCERADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** v. 26, n. 2, e5980015, 2017 . Disponível em <http://www.revenf.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072017000200314&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 15 ago. 2019.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no brasil: o caso de Minas Gerais.** 2017. Disponível em DOI 10.17666/329409/2017. Acesso em 07 de abril de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHIMITT, Ricardo Augusto. **Análise crítica à execução penal antecipada: uma questão de razoabilidade, de proporcionalidade e de dignidade à luz da presunção de inocência.** Salvador: JusPODIVM, 2006.

SILVA, Amanda Mendes da. **O trabalho como forma de ressocialização do preso.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 12 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589247&seo=1>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

SILVA, Fernanda Paolla da. **A aplicação dos direitos humanos no sistema prisional.** 2016. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18061> Acesso em: 09 de março de 2019.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** In: Serviço Social e sociedade. São Paulo: Cortez, n.67. 2001.

SOARES, Samuel Silva Basílio. **A execução penal e a ressocialização do preso.** 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/gpnne/Documents/ARTIGOS%20E%20ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20DE%20TCC/ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20e%20reincidencia%20criminal.pdf>> Acesso em 11 de setembro de 2019

SOUZA, Oswaldo Roberto Reiner de. **Direitos humanos no sistema prisional brasileiro:** proposta para suas efetividades. 2013. Dissertação (Mestrado), Direito – Centro Universitário FIEO.

TAVARES, G. M. **Características e significados de rebeliões em prisões brasileiras:** um estudo a partir de material jornalístico. Vitória, 2001.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/>> Acesso em 15 de Outubro de 2019.

TOROSSIAN, Miriam Sansoni. **Análise sobre a reincidência criminal na abordagem comportamental.** 2012. Revista Eletrônica do CEAF. Porto Alegre - RS. Ministério Público do Estado do RS. Vol. 1, n. 2, fev./maio 2012 Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1415-88092006000100007&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 07 de abril de 2019.